



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2024-109	28/08/2024 15:13
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
MIGUEL EVAIR PIRES OLIVEIRA	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - CONDUÇÃO VEÍCULO OFICIAL DEFESA CIVIL	
Descrição	
Of. Mens. 179/24-GPM	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Mem. n.º 1935/2024

Santo Antônio da Patrulha, 02 de agosto de 2024.

**De:** Procuradoria Geral do Município - PGM

**Para:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

Assunto: **Protocolo Geral nº 2024/9580**

Em atendimento a determinação do Senhor Prefeito, encaminhamos o expediente para que seja atendida, ante a competência para administrar e gerir os serviços de Protocolo do Município (artigo 13, inciso XXI, Decreto nº 022, de 13 de janeiro de 2009).

Atenciosamente,

**Eduydes Sinhorelli Netto,**  
Assessor Jurídico Municipal  
OAB/RS 97.020

**Igor dos Santos Oliveira,**  
Procurador Geral do Município.  
OAB/RS 97.164

*Do Expediente, cfe despacho  
anexo do Sr. Prefeito.*

*bleig*  
05/08

*Recebi*  
05/08



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Mem. n.º 1909/2024-PGM.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de julho de 2024.

**De:** Procuradoria Geral do Município - PGM

**Para:** Gabinete do Prefeito Municipal – GPM.

**Assunto: Protocolo Geral nº 2024/9580-Mem. nº 053/DC/2024.**

A PGM.  
de acordo.  
Responder à DC,  
desde que em  
emergência ou  
colaboração,  
trabalho a  
DC,  
Cadastrado  
mais  
dos  
voluntários  
3117

Em atenção ao pedido de informação jurídica contida no Mem. nº 053/DC/2024, anexo do Protocolo Geral nº 2024/9580, passamos a discorrer sobre nosso entendimento, levando em conta seu caráter opinativo.

O objeto que chegou a conhecimento desta Procuradoria trata da alteração da legislação municipal que envolve a permissão de voluntários da Defesa Civil para condução (dirigir) de veículos da frota.

O voluntário junto a Defesa Civil nada mais é que particulares em colaboração ao poder público, sendo sua ação considerada serviço público relevante.

De acordo com Mello<sup>1</sup> “esta [...] categoria de agentes é composta por sujeitos que, sem perderem sua qualidade de particulares – portanto, de pessoas alheias à intimidade do aparelho estatal (com exceção única dos recrutados para serviço militar) -, exercem função pública, ainda que às vezes apenas em caráter episódico”.

Estes agentes de Defesa Civil, os voluntários, podemos classifica-los como agentes honoríficos, que exercem uma função pública.

Os agentes honoríficos, conforme definido por Meirelles<sup>2</sup> “São cidadãos convocados, designados ou nomeados para prestar, transitoriamente, determinados serviços ao Estado, em razão de sua condição cívica, de sua honorabilidade ou de sua notória capacidade profissional, mas sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário e, normalmente, sem remuneração. Tais serviços constituem o chamado mínus público, ou serviços públicos relevantes, de que são exemplos a função de jurado, de mesário eleitoral, de comissários de menores, de presidente ou membro de comissão de estudo ou julgamento e outros dessa natureza (...) Os agentes honoríficos não são servidores”.

<sup>1</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 12. ed., São Paulo: Malheiros, 2000. Pág. 224.

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 26. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. Págs. 74-76.

17.00/000  
PROCURADORIA GERAL  
Santo Antônio da Patrulha-RS  
DATA: 01/08/24  
DE:  
PARA: Edson  
RECEBIDO: 1/1  
Protocolo 531-PGM



*públicos, mas momentaneamente exercem função pública e, enquanto a desempenham, sujeitando-se à hierarquia e disciplina do órgão a que estão servindo (...) Sobre estes agentes eventuais do Poder Público não incidem as proibições constitucionais de acumulação de cargos, funções ou empregos (art. 37, XVI e XVII), porque a vinculação com o Estado é sempre transitória e a título de colaboração cívica, sem caráter empregatício. A lei 9.608, de 18.2.98, dispendo sobre o serviço voluntário, define-o como a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza (...) Tal serviço não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim entre prestador e tomador (...) Somente para fins penais é que se esses agentes são equiparados a funcionários públicos quanto aos crimes relacionados com o exercício da função, nos expressos termos do art. 327 do CP”.*

Sendo assim, entendemos que os voluntários da Defesa Civil possuem vínculo com a administração pública.

Nesta esteira, ante a norma que dispõe sobre o gerenciamento e controle do uso da frota municipal do âmbito da Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha / RS (Decreto Municipal nº 286/2021), aplicada a todos os servidores públicos efetivos, eletivos, comissionados, contratados e demais, encaixa-se ao caso.

Superada esta fase, devemos observar que a justificativa apresentada vai ao encontro da conveniência e oportunidade porque visa da melhor forma atender aqueles necessitados quando atingidos pelos eventos climáticos que vem assolando nosso Município, municípios vizinhos, em especial, nosso Estado.

Para alcançar esses critérios são colocados à disposição dos agentes públicos instrumento que está diretamente relacionado com o mérito administrativo: o poder discricionário.

*O Poder Discricionário é aquele que o direito concede à Administração Pública para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo<sup>3</sup>.*

Destá feita, ao juízo de Vossa Excelência em ter um trabalho mais efetivo quando da atuação da Defesa Civil nos desastres ocasionados pela pluviosidade,

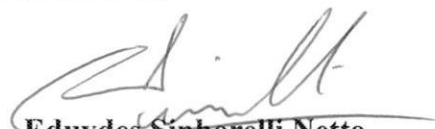
<sup>3</sup> Ação Direta de Inconstitucionalidade - 3046-SP




deslizamentos e etc. *para salvar a população em situações de perigo iminente*<sup>4</sup> poderá regulamentar a permissão de dirigir os veículos da frota da Defesa Civil.

Por fim, cabe orientar (artigo 9º, inciso IX, do Decreto nº 022/2009), acaso o Sr. Prefeito concorde com o postulado, autorizar os voluntários somente a condução do veículo da Defesa Civil em caso de situação de emergência ou o estado de calamidade pública declarado pelo Município, desde que previamente com cadastro atualizado com, no mínimo, as seguintes informações: a) Nome completo; b) Data de nascimento; c) CPF; d) RG; e) Telefone para contato; f) Número de Registro da CNH; g) Categoria CNH; h) Validade da CNH; i) Data de emissão da CNH;

Atenciosamente,

  
**Eduydes Sinhorelli Netto**  
Assessor Jurídico Municipal  
OAB/RS 97.020

  
**Igor dos Santos Oliveira,**  
Procurador Geral do Município.  
OAB/RS 97.164

<sup>4</sup> MACEDO, E.S.; OGURA, A.T.; SANTORO, J. Defesa Civil e escorregamentos: o plano preventivo do litoral paulista. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOLOGIA DE ENGENHARIA, 9, 1999, São Pedro (SP). Anais. São Paulo: ABGE, 1999, CD-ROM. Pág. 01.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL  
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA



Mem. n.º 053/DC/2024

Santo Antônio da Patrulha, 15 de julho de 2024.

**De:** Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - DC

**Para:** Procuradoria Geral do Município - PGM

**Assunto:** Informação.

No momento em que o saúdo cordialmente, venho por meio deste meio deste solicitar um parecer se é possível fazer alteração na Lei Municipal nº 6.254, de 31/05/2011 e conforme dispõe o §4º do art. 27 do Decreto nº 286/2021.

Visto que prevê que “ só os membros do Conselho Municipal da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), instituída pela **Lei Municipal nº 5.811**, de 2 de setembro de 2009, ficam autorizados a dirigir veículo de propriedade do Município “.

Sendo que a Lei Municipal nº 5.811, foi revogada e atualmente em vigor à Lei Municipal nº 6.351, de 25/10/2011.

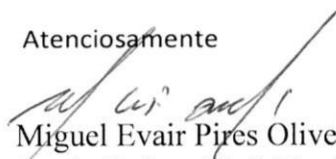
O nosso questionamento se faz visto que hoje não está especificado na Lei municipal e no Decreto, que voluntários da Defesa Civil indicados pelo Coordenador possam dirigir veículos de propriedades do Município.

É possível fazer esta inclusão na referida Lei e no Decreto?

Visto que em um atendimento de eventos climáticos quem estará atendendo as emergências são os voluntários da Defesa Civil em um primeiro momento e posteriormente alguns membros do **COMDEC**.

Agradecendo desde já a atenção dispensada, subscrevo-me com estima e consideração.

Atenciosamente

  
Miguel Evair Pires Oliveira  
Coordenador da Defesa Civil Municipal

Rod Cristóvão Pereira de Abreu, 512, Passo dos Ramos – Santo Antônio da Patrulha/RS

Contatos: (051) 999 557 332 – [defesacivil@pmsap.com.br](mailto:defesacivil@pmsap.com.br) / [defesacivil1sap@gmail.com](mailto:defesacivil1sap@gmail.com)





Of. Mens. n.º 179/24-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de agosto de 2024.

A Sua Excelência

Senhor Sergio Alexandre Airoidi,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.254, de 31 de maio de 2011, que “Dispõe sobre a condução de veículo oficial”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para permitir que voluntários da Defesa Civil, devidamente cadastrados, exclusivamente em situações de emergência ou estados de calamidade, mediante apresentação da Carteira Nacional de Habilitação “B”, e da devida autorização do Prefeito Municipal, possam conduzir veículos da Defesa Civil, conforme Mem. n.º 53/DC/2024.

Atenciosamente,

Igor dos Santos Oliveira,  
Prefeito Municipal em exercício.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela OUPR.4MSY.WCW5.MPUY



PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2024

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.254, de 31 de maio de 2011, que "Dispõe sobre a condução de veículo oficial".

Art. 1.º O art. 1.º, da Lei Municipal n.º 6.254, de 31 de maio de 2011, que "Dispõe sobre a condução de veículo oficial", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Os membros do Conselho Municipal da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), instituída pela Lei Municipal n.º 5.811, de 2 de setembro de 2009, ficam autorizados a dirigir veículo de propriedade do Município, colocado à disposição da citada Coordenadoria, exclusivamente nas ações de defesa civil do Município, mediante apresentação da Carteira Nacional de Habilitação "B", e da devida autorização do Prefeito Municipal.

§1.º Ficam também autorizados a dirigir veículo de propriedade do Município, colocado à disposição da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, os voluntários da Defesa Civil devidamente cadastrados, exclusivamente em situações de emergência ou estados de calamidade, mediante apresentação da Carteira Nacional de Habilitação "B", e da devida autorização do Prefeito Municipal.

§2.º Os condutores autorizados são responsáveis pelos equipamentos obrigatórios e condições adequadas que deve conter o veículo, bem como por conduzi-lo respeitando a legislação de trânsito vigente."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de agosto de 2024.

Igor dos Santos Oliveira  
Prefeito Municipal em exercício



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 4PYO.Q3VH.GY16.JJXJ



## INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 2024/109, foi registrado através do n.º 307/2024, sob o n.º de Protocolo n.º 3071/2024, em 29 de agosto de 2024, às 08h58.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **TAUANA ESPINDOLA DA SILVEIRA**, em 29/08/2024 às 08:57:14.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela NTXM.UBQ4.NBLB.4WPB



Of. n.º 1123/2024

Santo Antônio da Patrulha, 02 de setembro de 2024.

A Sua Excelência  
Senhor Igor dos Santos Oliveira  
Prefeito Municipal,  
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei n.º 307/2024**, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.254, de 31 de maio de 2011, que "Dispõe sobre a condução de veículo oficial", o qual foi apreciado e aprovado durante a 31ª Reunião Ordinária, realizada na data de 02 de setembro, junto à Sessão Legislativa de 2024, tendo sido aprovado por acordo de lideranças.

Atenciosamente,

Vereador Sérgio Alexandre Airoldi,  
Presidente do Legislativo Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALEXANDRE AIROLDI**, em 03/09/2024 às 08:58:38.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 4QFX.LIHX.TZI9.IMLD



LEI N.º 10.228, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.254, de 31 de maio de 2011, que "Dispõe sobre a condução de veículo oficial".

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1.º, da Lei Municipal n.º 6.254, de 31 de maio de 2011, que "Dispõe sobre a condução de veículo oficial", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Os membros do Conselho Municipal da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), instituída pela Lei Municipal n.º 5.811, de 2 de setembro de 2009, ficam autorizados a dirigir veículo de propriedade do Município, colocado à disposição da citada Coordenadoria, exclusivamente nas ações de defesa civil do Município, mediante apresentação da Carteira Nacional de Habilitação "B", e da devida autorização do Prefeito Municipal.

§1.º Ficam também autorizados a dirigir veículo de propriedade do Município, colocado à disposição da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, os voluntários da Defesa Civil devidamente cadastrados, exclusivamente em situações de emergência ou estados de calamidade, mediante apresentação da Carteira Nacional de Habilitação "B", e da devida autorização do Prefeito Municipal.

§2.º Os condutores autorizados são responsáveis pelos equipamentos obrigatórios e condições adequadas que deve conter o veículo, bem como por conduzi-lo respeitando a legislação de trânsito vigente."



Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 4 de setembro de 2024.

Igor dos Santos Oliveira  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela NHHY.TMNC.V3UL.JEDW

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA**  
**PATRULHA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI N.º 10.228, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024**

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.254,  
de 31 de maio de 2011, que "Dispõe sobre a  
condução de veículo oficial".

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1.º, da Lei Municipal n.º 6.254, de 31 de maio de 2011, que "Dispõe sobre a condução de veículo oficial", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Os membros do Conselho Municipal da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), instituída pela Lei Municipal n.º 5.811, de 2 de setembro de 2009, ficam autorizados a dirigir veículo de propriedade do Município, colocado à disposição da citada Coordenadoria, exclusivamente nas ações de defesa civil do Município, mediante apresentação da Carteira Nacional de Habilitação "B", e da devida autorização do Prefeito Municipal.

§1.º Ficam também autorizados a dirigir veículo de propriedade do Município, colocado à disposição da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, os voluntários da Defesa Civil devidamente cadastrados, exclusivamente em situações de emergência ou estados de calamidade, mediante apresentação da Carteira Nacional de Habilitação "B", e da devida autorização do Prefeito Municipal.

§2.º Os condutores autorizados são responsáveis pelos equipamentos obrigatórios e condições adequadas que deve conter o veículo, bem como por conduzi-lo respeitando a legislação de trânsito vigente."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 4 de setembro de 2024.

**IGOR DOS SANTOS OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:0474C495**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 05/09/2024. Edição 3903  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>